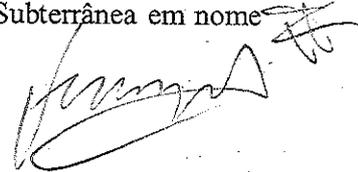


## **ATA DA 7ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 15 horas e 10 minutos, no por videoconferência, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor Raimundo Ribeiro, que presidiu os trabalhos, e os Diretores Jorge Werneck Lima, Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, Felix Palazzo e Apolinário Rebelo; o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso; o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Subprocurador-Geral Rogério Andrade Cavalcanti Araújo e o Secretário-Geral Rodrigo Sábatto de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 6ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 18 de maio de 2022, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI n.º 00197-00001215/2020-31** - Proposta de revogação da Resolução n.º 05/2020, que estabelece as condições excepcionais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, enquanto durar o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução que revoga a Resolução Adasa n.º 5, de 14 de abril de 2020, conforme proposto na Nota Técnica n.º 3/2022 - Adasa/SRS/CORA, da Superintendência de Resíduos Sólidos - SRS, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Resolução n.º 6/2022. 2. **Processo SEI n.º 00197-00001396/2022-67** - Proposta de abertura de Consulta/Audiência Pública que versa sobre a minuta de resolução que homologa a tabela de preços dos "Outros Serviços Cobráveis" da Concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a presente minuta de Resolução e seu Anexo Único, que tem como objeto a tabela de preços de "Outros Serviços Cobráveis" pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, apresentada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF, na forma apresentada na Nota Técnica n.º 6/2022 - ADASA/SEF, visando à sua homologação, conforme dispõe o Módulo XII - Outros Serviços Cobráveis do Manual de Revisão Tarifária Periódica - MRT, aprovado pela Resolução n.º 1, de 18 de fevereiro de 2021, a vigorar 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Resolução; (ii) autorizar a convocação, abertura e realização de Audiência Pública, para envio de contribuições e realização de sessão ao vivo presencial e virtual, a ser amplamente divulgada nos termos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inciso II, § 2º, do art. 28, nos termos do voto do Diretor Relator. 3. **Processo SEI n.º 00197-00000218/2022-19** - Requerimento de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea a David Marshall Crossland, CPF: 701.766.431-09, por meio de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano (88 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na DF 140, Km 12, chácara 34, Fazenda Barreiros, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea a David Marshall Crossland, CPF n.º 701.766.431-09, no endereço DF 140, Km 12, Chácara 34, Fazenda Barreiros, Jardim Botânico - Distrito Federal, para fins de abastecimento humano, em conformidade com o Parecer SEI-GDF n.º 202/2022 -ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 102/2022. 4. **Processo SEI n.º 00197-00002232/2021-76** - Requerimento de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea a David

Marshall Crossland, CPF: 701.766.431-09, por meio de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano (80 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na Fazenda Santa Bárbara, DF 140, Km 4,5, Chácara 10 - Bela Vista, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea a David Marshall Crossland, CPF n.º 701.766.431-09, no endereço Fazenda Santa Bárbara, DF 140, Km 4,5, Chácara 10 - Bela Vista, Jardim Botânico - Distrito Federal, para fins de abastecimento humano, em conformidade com o Parecer SEI-GDF n.º 7/2022 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 103/2022. **5. Processo SEI n.º 00197-00002918/2020-86** - Requerimento de Outorga Prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea ao Residencial Solar dos Alanos SPE Ltda., CNPJ: 28.451.497/0001-83, por meio de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano (790 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado no Setor Habitacional Arapoanga, Gleba da Fazenda Mestre D' Armas, Residencial Solar dos Alanos, Planaltina - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de Residencial Solar dos Alanos SPE Ltda., CNPJ n.º 28.451.497/0001-83, no endereço Setor Habitacional Arapoanga, Gleba da Fazenda Mestre D' Armas, Residencial Solar dos Alanos, Planaltina - Distrito Federal, para fins de abastecimento humano, em conformidade com o Parecer SEI-GDF n.º 116/2022 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 104/2022. **6. Processo SEI n.º 00197-00000477/2022-40** - Requerimento de Outorga prévia à Le Grand Jardin Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ: 44.616.150/0001-08, por meio de 07 (sete) poços tubulares, para fins de abastecimento humano (1.736 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na DF 140, Empreendimento Le Grand Jardin, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea, por meio de perfuração de 7 (sete) poços tubulares, com a finalidade de abastecimento humano, em nome da empresa Le Grand Jardin Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ n.º 44.616.150/0001-08, no endereço DF 140, Empreendimento Le Grand Jardin, Jardim Botânico - Distrito Federal, em conformidade com o Parecer SEI-GDF n.º 158/2022 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 105/2022. **7. Processo SEI n.º 00197-00003228/2021-25** - Requerimento de Outorga prévia à Carlos Marcos Marinho, CPF: 550.072.957-87, por meio de 03 (três) poços tubulares, para fins de abastecimento humano (1.830 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na Gleba A, Quinhão 17, Antiga Fazenda Taboquinha, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome de Carlos Marcos Marinho, CPF/CNPJ n.º 550.072.957-87, mediante a perfuração de 3 (três) poços tubulares, para fins de abastecimento humano, localizado na Gleba A, Quinhão 17, antiga Fazenda Taboquinha, Jardim Botânico, Distrito Federal, conforme recomendado pela SRH no Parecer SEI-GDF n.º 220/2022 - ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévia n.º 106/2022. **8. Processo SEI n.º 0197-000785/2015** - Requerimento de renovação de Outorga prévia para à Maria das Graças Fontes, CPF: 094.392.346-87, por meio de 01 (um) poço tubular, para fins de abastecimento humano (524 habitantes), referente a possível instalação de novo empreendimento habitacional localizado na Fazenda Taboquinha, matrícula 14892, Jardim Botânico - Distrito Federal. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a emissão de outorga prévia para reservar o Direito de Uso de Água Subterrânea em nome

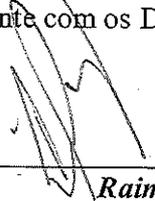


de Maria das Graças Fontes, CPF: 094.392.346-87, mediante a perfuração de 1 (um) poço tubular, localizado na Fazenda Taboquinha, matrícula 14892, Jardim Botânico - Distrito Federal, em conformidade com o Parecer SEI-GDF n.º 266/2022 -ADASA/SRH/COUT, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Outorga Prévvia n.º 101/2022. **9. Processo SEI n.º 00197-00000190/2022-10** – Proposta de solução de conflito em virtude da reclamação interposta pela Srª. Aline Barbosa de Oliveira, sob o protocolo Re-094625/2020, contestada por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Felix Palazzo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu acolher a proposta de solução de conflito no âmbito da Reclamação Re-094625/2020, de autoria da usuária Aline Barbosa de Oliveira contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e determinar que a concessionária/reclamada abstenha-se de cobrar os valores referentes às faturas dos meses de fevereiro a setembro de 2020, em nome da reclamante, após a extinção da relação contratual entre as partes, devendo a prestadora de serviços suspender os protestos referentes aos débitos indevidos, sob pena de devolução em dobro por cobrança indevida, tudo em conformidade com os artigos 82, 121 e 126 da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, e demais legislação de regência, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 21/2022. **10. Processo SEI n.º 00197-00003214/2021-10** - Proposta de solução de conflito em virtude da reclamação interposta pelo Condomínio Edifício Vintage Manacá, sob o protocolo Re-279371/2021, divergindo dos argumentos expendidos pela ADASA, que acolheu integralmente as alegações apresentadas pela Concessionária. **Relator:** Diretor Apolinário Rebelo. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** aprovar a proposta de solução de conflito setorial no âmbito da Reclamação Re-279371/2021 onde figura como Reclamante o usuário Condomínio Edifício Vintage Manacá, e como Reclamada a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, mantendo o desconto dado pela média na fatura do mês de novembro 2021, sobre a prestação e utilização dos serviços de esgotamento sanitário, com base no §4º do art. 118 da Resolução n.º 14, de 2011, devendo a unidade usuária Reclamante arcar com o valor da fatura sobre a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água, do mês de novembro 2021; **(ii)** encaminhar os autos para que o Ouvidor e a SAE notifiquem o recorrente e a Caesb sobre esta Decisão, recomendando o prestador de serviços para revogar o efeito suspensivo vigente dado ao usuário, e que as partes busquem um acordo para que o débito seja sanado, considerando o contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a recorrente e a Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 22/2022. **11. Processo SEI n.º 00197-00000262/2022-29** - Proposta de solução de conflito em virtude da reclamação interposta pela Srª. Silvana Rodrigues dos Santos, sob o protocolo Re-023464/2022, contestada por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** aprovar a proposta de solução de conflito setorial no âmbito da Reclamação Re-023464/2022, onde figura como a reclamante Silvana Rodrigues dos Santos (inscrição n.º 37115-52 ) e como reclamada a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, devendo a usuária arcar com o adimplemento das cobranças e de seus encargos até o mês de abril de 2020, e, a prestadora de serviços abster-se de cobrar as faturas e os encargos decorrentes a partir do mês de maio de 2020, por inobservância dos requisitos previstos no art. 121, inciso I, §§2º e 3º, da Resolução Adasa n.º 14, de 2011; **(ii)** encaminhar os autos para que o Ouvidor e a SAE notifiquem o recorrente e a Caesb sobre esta Decisão, recomendando o prestador de serviços para revogar o efeito suspensivo vigente dado ao usuário, e que as partes busquem um acordo para que o débito seja sanado, considerando o contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a recorrente e a Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 23/2022. **12. Processo SEI n.º 00197-00002458/2020-96** - Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por não concordar com a



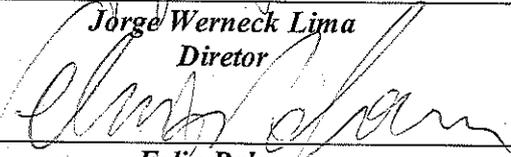
Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal

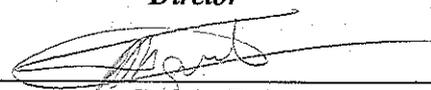
Recomendação n.º 95/2020 - ADASA/OUVI/OUV, do Ouvidor da Adasa, em favor do reclamante empresa SMM Comércio de Balanças e Refrigeração. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) manter a decisão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, objeto da reclamação Re-172324/2020, que concedeu desconto parcial com base na média de consumo, da cobrança da tarifa de esgotos da unidade usuária SMM Comércio de Balanças e Refrigeração, em função do que dispõe o §4º do art. 118 da Resolução Adasa n.º 14, de 2011, devendo o prestador de serviços revogar o efeito suspensivo vigente dado à unidade usuária; (ii) encaminhar os autos para que o Ouvidor e a SAE notifiquem a unidade usuária e a Caesb sobre esta Decisão, recomendando que as partes busquem um acordo para que o débito seja sanado, considerando o contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado entre a recorrente e a Caesb, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho n.º 24/2022. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ **Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Ribeiro**  
Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Werneck Lima**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Félix Palazzo**  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
**Apolinário Rebelo**  
Diretor